EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2019 Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais no 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, **instalada no Ed. Sede, localizado no SAM Lote A Bloco B – Brasília/DF**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo A do Edital.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 26/09/2019	**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 14:00**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	**www.comprasgovernamentais.gov.br**
PROCESSO:	**00055-00019965/2019-77**
ESTIMATIVA:	**R$ 96.628,50**
TIPO:	**MENOR PREÇO GLOBAL**
UASG:	926142
	ENDEREÇO: Protocolo, SAM Lote A Bloco B Edificio Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000. **TELEFONES: 3343-5180** **EMAIL:** licitacao@detran.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.	

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF**, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, torna público, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 158, de 19 de junho de 2019, publicada no DODF n.° 118 de 26 de junho de 2019, para conhecimento dos interessados**, que às 14:00 do dia 26/09/2019 (horário de Brasília),** realizará sessão pública de abertura de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, **instalada no Ed. Sede, localizado no SAM Lote A Bloco B – Brasília/DF**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo A do Edital. A licitação será do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução de serviço**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 36.519/2015, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis**.** e as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e em conformidade com o que consta do **Processo n.º 00055-00019965/2019-77.**

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal

incluindo fornecimento de peças, **instalada no Ed. Sede, localizado no SAM Lote A Bloco B – Brasília/DF**, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo A do Edital.

2.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa anual total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 96.628,50 e correrá à conta dos recursos provenientes da fonte **220,** função **06,** Subfunção **122,** Programa **6002,** Meta **8517,** Subtitulo **0022** e Elemento de Despesa **339039/449052.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. **Até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do segundo dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 (horário de Brasília-DF) do terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail **licitacao@detran.df.gov.br**.

4.6. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante e, no caso de pessoa jurídica, acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa.

4.7. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br,** ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigado a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

4.8. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por intermédio do sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

5.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7. Nenhuma pessoa fisica ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compativel com o objeto desta licitação, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem em processo de dissolução, de difusão, liquidação ou de incorporação e sob concurso de credores;

6.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

6.2.4. Autor do projeto básico ou executivo, do termo de referência, pessoa fisica ou jurídica, em atenção ao artigo 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

6.2.5. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

6.2.6. Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

6.2.7. Objeto licitado pertinente a obras, serviços e à aquisição de bens; e

6.2.8. Objeto licitado de serviço de terceirização;

6.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.3.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

6.3.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.3.1. Valor unitário do item;

7.3.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no projeto Básico para cada item;

7.3.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

7.3.3. Marca;

7.3.4. Descrição detalhada do objeto;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

7.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital

7.9. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

7.9.2. Apresentarem valor do item superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compativeis com a execução do objeto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade do certame.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item para 12 meses.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após Comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

10.8. O enceramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido por meio do sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade

empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.**

10.11. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.13. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

10.15. **Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010**, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

10.16. Persistindo empate entre dois ou mais licitantes, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

10.16.1. Produzidos no País;

10.16.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.16.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item ou lote, deverá encaminhar a proposta de preços contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 1(um) dia útil após convocação, atualizada em conformidade com os lances ofertados, após convocação pelo pregoeiro, via *chat*. A licitante que, injustificadamente, não enviar a proposta incorrerá na falta constante do item 17.2.5, relacionada à não manutenção da proposta.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

12.2.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.

12.2.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

12.2.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

12.2.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse titulo.

12.3. A licitante deverá enviar a Proposta de Preços em conformidade com o ANEXO C deste Edital com os valores mensais e anual.

12.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.5. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.6. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompativeis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

12.8. Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.4. O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial do SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.5. Após convocação no sistema *ComprasGovernamentais* a empresa deverá enviar a seguinte **documentação complementar**:

13.5.1. Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal) deverão **apresentar** a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site http://www.fazenda.df.gov.br.

13.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente e compativel com objeto deste edital.

13.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto –Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida através do site http://www.tst.jus.br/certidao.

13.5.4. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.5.5. Qualificação técnica em conformidade com o item 16 do ANEXO A do Edital – Termo de Referência.

13.5.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

13.5.7. Registro comercial, no caso de empresário individual.

13.5.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. A documentação complementar para habilitação deverá ser enviada pela empresa, em até **2 (duas) horas**, após convocação pelo Pregoeiro via *chat* no sistema. Após convocação pelo Pregoeiro no sistema, os documentos originais de habilitação juntamente com a proposta a que se refere o subitem 11.2 deste Edital deverão ser encaminhados no prazo de **3 (três) dias úteis,** ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, **PROTOCOLO, SAM lote A bloco B Ed, SEDE DETRAN-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000**, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º **03/2019**

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.7. Toda a documentação e a proposta originais exigidas deverão ser apresentadas por uma das seguintes formas:

13.7.1. Em original.

13.7.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-simile, autenticada por Servidor Público da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente.

13.7.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidade emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.10. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

13.11. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, o Pregoeiro abrirá o prazo, para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de **30 (trinta) minutos,** sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la de forma **imediata e motivada** ao Pregoeiro em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.

14.2. Aceita a admissibilidade, o licitante disporá do prazo de **3 (três) dias** para apresentação do recurso, por meio eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes.

14.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitação – Gerlic Detran/DF, SAM LOTE A Bloco B, Sala 106, EdifÍcio SEDE, Brasília-DF- CEP 70.620-000, nos dias úteis no horário de 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A	
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	**Item 17**
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	**Item 18**
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	**Item 13**
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	**Item 22**

17.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).

18. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 (ANEXO D deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

18.2.1. não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

18.2.2. apresentar documentação falsa;

18.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.5. não mantiver a proposta;

18.2.6. falhar ou fraudar a execução do contrato;

18.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.7.1. O comportamento previsto nesta subcondição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

18.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias.

18.3.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.3.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no subitem 17.2.4, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação.

18.3.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no subitem 17.2.6.

18.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos subitens 17.2.6 e 17.2.7.

18.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão responsável pela licitação e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. As penalidades de multa previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

18.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.9. As multas impostas à licitante vencedora do certame serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a ela, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.10. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.11. Por força do Decreto Distrital 32.227, de 20 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 181, seção I, de 21 de setembro de 2010, a aplicação da penalidade referente ao procedimento licitatório será realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF e não pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

19.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

19.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

19.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

19.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

19.13. Previamente justificado no chat, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto nº 5450/2005.

19.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

19.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

19.17. Por motivo justificado, solicitado via chat, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email institucional desta autarquia.

19.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.18.2. ANEXO B – PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

19.18.3. ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

19.18.4. ANEXO D – DECRETO Nº 26.851

19.18.5. ANEXO E – MINUTA DO CONTRATO

19.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de julho de 2019

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

ANEXO A (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA MARCA SIEMENS

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Levando-se em conta que a execução das atividades Administrativas, jurídicas e outras correlatas deste Órgão dependem dos meios de comunicação**,** é preciso que os serviços de telefonia disponham em tempo integral da estrutura necessária ao seu funcionamento neles incluída a manutenção preventiva e corretiva;

2.2. Outro ponto importante a ser coberto com esse projeto, é a contratação de empresa especializada que dará continuidade a prestação **de serviços de manutenção** preventiva e corretiva na central telefônica, uma vez que o atual contrato de manutenção encerra-se em 16/06/2019.

III - DESCRIÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA

O sistema de telecomunicações compreende todos os equipamentos telefônicos e sistema informatizados de telecomunicações conforme detalhamento abaixo:

3.1. 01 Central Telefônica HIPATH 3800, composta por:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CAPACIDADE		Atualmente em uso
01	Tronco Digital de 2 Mbites/s (link E1 com sinalização MFC-5C/R2D	Inicial	3	03
		Final	4	
02	Tronco Analógico Bidirecional	Inicial	16	16
		Final	24	
03	Ramal Analógico	Inicial	280	263
		Final	320	
04	Ramal Digital	Inicial	50	80
		Final	80	
05	Aparelho Telefônico Digital compativel com o ramal digital da central telefônica (OPTIPOINT 500 STANDART)	Inicial	50	80
		Final	80	
06	Atendimento Digital (Recepcionista Digital)	Inicial	1	00
		Final	8	
07	Sistema (SoGware) de bilhetagem e Tarifação (STI ATENAS)	Inicial	1	01
		Final	1	
08	Caixa Postal de Voz (Correio de Voz)	Inicial	100	00
		Final	200	
09	SoGware de Gerência do Sistema	Inicial	1	01
		Final	2	
10	Mesa de Operadora (SoGware e Hardware)	Inicial	1	01
		Final	4	
11	SoGware/Facilidade de Roteamento automático de chamadas	Inicial	1	01
		Final	1	

12	Aparelho Telefônico Digital compativel com o ramal digital da central telefônica (OPTIPOINT 500 STANDART)	Inicial	1	01
		Final	1	
13	No-break	Qtd	01	01
14	Bateria Externa	Qtd	01	01

3.2. A Central Privada de Comutação Telefônica está localizada na Sede do DETRAN-DF sito à S.A.M. (Setor de Administração Municipal) Lote "A" Bloco "B" Edificio Sede subsolo.

IV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. MANUTENÇÃO – A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:

4.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1.1.1. **Inspeção** – verificações de determinados pontos das instalações e/ou equipamentos, seguindo programa (rotina) de manutenção recomendada pelo fabricante do equipamento como, verificar o estado geral da central telefônica, manter backup atualizado de todas as configurações efetuadas, verificar o cabeamento, rack, distribuidor geral, funcionamento do ar condicionado, efetuar suporte ao usuário na utilização das facilidades dos aparelhos e da central telefônica quando solicitado, testes com a operadora local, identificação de ramais da rede da central telefônica até o DG, incluindo qualquer tipo de programação e reprogramação de serviços, os quais integram a configuração técnica do(s) equipamento(s), garantindo a perfeita e correta utilização de todos os recursos existentes testes de soGware e regularidade de funcionamento do hardware, UC, aparelhos comuns e IP´s, tarifador, placas, fonte retificadora, nobreak e periféricos incluindo o desktop da central, especialmente quanto a: prazos, materiais e técnicas a serem empregados na manutenção. Os serviços abrangerão identificação de situações que possam causar avarias à CENTRAL, tais como: excesso de umidade, ação de intempéries (verificando aterramento), além da detecção de ruídos provocados por placas ou componentes que possam provocar interferências internas e/ou externas ou mesmo defeitos no hardware ou soGware;

4.1.1.2 **Serviços de Manutenção Periódica** - Engloba os serviços descritos no Anexo I deste termo de referência, Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados conforme o Plano descrito.

4.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1.2.1 Os serviços de manutenção corretiva visam o restabelecimento da Central Telefônica Hipath 3800 às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, mediante a execução de programação e reprogramação de categoria-classe e facilidades de ramais analógicos, ramais digitais, manutenção de funcionamento conforme licenças de soGwares, restabelecimento dos sistemas mediante reset programado, diagnósticos e reparo de hardware (placas de ramal, tronco, processador, tarifador, comunicação unificada (UC), periféricos, nobreak e rede da central até o DG, etc.) mediante análise técnica da central e seus componentes, programação e reprogramação do tarifador, atualização de soGware da central, do tarifador e da Comunicação Unificada (UC) bem como dos aparelhos Digitais, testes de funcionamento da central, tarifador e da U.C. e de aparelhos após reparo, incluindo regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, substituição de placas, peças, componentes e/ou acessórios ou periféricos como desktop, no-break, fonte retificadora, patch cord´s, patch panel´s que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos que façam parte da central telefônica.

O serviço de manutenção corretiva será realizado, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de defeitos ou falhas no(s) equipamento(s), soGware e hardware do gerenciador, do tarifador da central telefônica e U.C. incluindo serviço de reparo das peças (todas as placas que configuram a central, cabos, patchs panels, hack, gabinetes, bandejas), componentes (de posições das placas) e acessórios (fonte retificadora, no-break/bateria, aparelhos e desktop da central);

Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, a critério do gestor do contrato, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, excepcionalmente finais de semana / feriado, sem nenhum ônus adicional;

Após a realização de toda e qualquer manutenção, a CONTRATADA deverá encaminhar ao DETRAN-DF relatório técnico via correio eletrônico, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do atendimento ao gestor do contrato;

Ficará a CONTRATADA responsável pela instalação de peças novas, equipamentos e/ou acessórios, sem ônus adicional para ao DETRAN-DF, respeitando-se as recomendações do fabricante com referência à garantia da peça de acordo com as seguintes condições:

Durante o período em que a Central Telefônica Hipath 3800 estiver em manutenção, deverá ser fornecida, provisoriamente quando for o caso, placas e/ou aparelhos telefônicos que permitam o funcionamento da central de forma ininterrupta;

As placas e/ou aparelhos telefônicos a serem fornecido provisoriamente, deverão ser instalados e configurados mantendo seu funcionamento e facilidades já existentes;

A manutenção das placas deverá ser concluída em até 45 dias corridos e envolverá o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o retorno de todas as facilidades referentes ao atendimento;

Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que ao DETRAN-DF poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos;

Promover a embalagem e o transporte de peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências do DETRAN-DF para reparos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

V - DO SISTEMA DE TARIFAÇÃO

5.1. Sistemas que realizam medição de tráfego telefônico, bilhetagem eficiente e seguro estão intrinsecamente ligados ao hardware da central telefônica, de forma a manterem uma perfeita integração dos sistemas que permitam o controle dos gastos com telefone, reduzindo custos e otimizando a utilização dos aparelhos. Posto isso, os serviços de medição de tráfego e bilhetagem devem ser exercidos por técnicos especializados tendo o sistema uma elevada credibilidade.

5.2. A empresa contratada deve manter em funcionamento todo o sistema, incluindo todo o hardware e soGware necessários para a continuidade do serviço de tarifação e bilhetagem e o perfeito funcionamento de todo o sistema. Será de responsabilidade da empresa a geração de relatórios, manutenção da plataforma de bilhetagem. O CONTRATANTE fornecerá os dados referentes às tarifas vigentes para aplicação dos cálculos de valores das chamadas, além das informações referentes ao cadastro de usuários (senhas, restrições, nomes, etc.) para atualização dos dados da plataforma.

VI - DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS PARA A TARIFAÇÃO:

6.1 A CONTRATADA deverá manter o sistema de tarifação operando ininterruptamente, observando-se os itens a seguir:

Sincronismo com os hardwares fornecidos à Central telefônica do DETRAN-DF;

Compilação da tarifação em um banco único de ligações;

Importação dos cadastros (usuários, ramais, códigos de autorização, e-mails e centros de custos quando for o caso) informados pelo CONTRATANTE através de planilha modelo fornecida pelo fabricante;

Geração de relatórios para garantir o correto funcionamento do sistema;

Configuração dos soGwares e servidor para o perfeito funcionamento da solução;

Configuração da Central Telefônica do DETRAN-DF criando rotas conforme as prestadoras utilizadas pelo cliente;

Criação de senhas;

Reinstalação do Sistema de tarifação e respectiva licença;

Atualização do sistema.

VII - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1. O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato **podendo efetuar os serviços no DETRAN-DF ou acessando remotamente através da rede de Internet**, conforme necessidade do serviço avaliada pelo gestor do contrato, com as seguintes atividades:

7.1.1. Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos soGwares de gerenciamento da central telefônica disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;

7.1.2. Dar suporte visando a garantir o correto funcionamento dos serviços e facilidades da central telefônica do DETRAN-DF;

7.1.3. Programar, configurar quando disponível na central a ativação de dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, IP, móvel e soGphone;

7.1.4. Prestar assistência e acompanhar a manutenção de equipamentos dos sistemas de telefonia STFC e SNMP quando necessário;

7.1.5. Acompanhar as instalações, manutenções ou qualquer verificação de funcionamento necessária das linhas fixas diretas e ou troncos E1 ópticos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

7.1.6. Todos os materiais miúdos consumíveis (fio jumper, fita isolante, abraçadeiras, parafusos) utilizados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, deverão estar incluídos no preço mensal do contrato de manutenção, sendo a CONTRATADA obrigada a manter estoque mínimo destes para a realização das atividades contratadas. Nestes materiais não estão inclusos as peças exclusivas da central

telefônica (placas, aparelhos, gabinetes, fontes, no-breaks e periféricos).

VIII - DAS CONDIÇÕES E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato tendo vigência a partir da emissão de Ordem de Serviço pelo gestor do contrato;

8.2. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente treinados e habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

8.3. As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para os locais dos serviços somente poderá dar entrada ou serem retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos do DETRAN-DF. Os funcionários da CONTRATADA deverão ainda observar as regras de acesso do CONTRATANTE;

8.4. A CONTRATADA não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito do DETRAN-DF;

8.5. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

-For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

-O DETRAN-DF assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.6. Os serviços de manutenção preventiva da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT Hipath 3800 SIEMENS (e.g. consertos e testes de placas, peças e componentes, atualizações, geração de backup, programações, reparos de ramais, aparelhos IP's, manutenção e teste dos soGwares incluindo bilhetagem e facilidades) **deverão ser executados em horário comercial (de 8h às 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou in loco;**

8.7. **Eventualmente os serviços de manutenção corretiva** deverão ser executados pela contratada no prazo de até 02 (duas) horas após o chamado técnico realizado pela contratante;

8.8. Os serviços manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados técnicos) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, e-mail, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE;

8.9. Os serviços terão preço fixo, durante a vigência do contrato;

8.10. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela gestão do contrato ou seu substituto eventual;

8.11. Conforme consta no Anexo – Planilha de Formação de Preços, também será objeto da manutenção técnica, além dos componentes da Central Telefônica, os aparelhos Digitais;

8.12. Antes de efetuar reparo ou substituição das placas e peças, a CONTRATADA deverá informar e solicitar autorização prévia do DETRAN-DF;

8.13. Além das rotinas acima discriminadas, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes deste **Termo de Referência**, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

IX - DOS INDICADORES DE NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. Os níveis de atendimento referem-se ao **prazo de atendimento** e ao tempo para reparo, sendo considerados na execução do contrato 3 (três) níveis a saber;

9.2. **Urgente:** refere-se às panes na central que afetam mais de 30% (trinta por cento) dos usuários ou defeito em placa de entroncamento. Considera-se também urgente quando a pane afetar os ramais instalados no Gabinete, Gabinetes das Especializadas, Corregedoria e Diretoria de Administração Geral;

9.3. **Semi-urgente** refere-se às panes na Central que afetem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) dos usuários.

9.4. **Normal** refere-se às panes na Central que afetem menos de 5% (cinco por cento) dos usuários.

9.5. Tabela de Indicadores de Qualidade e Penalidades:

Níveis	Prazo para solução em horas corridas
URGENTE	2 (duas) horas, contada a partir do chamado

SEMI-URGENTE	**4 (quatro) horas, contadas a partir do chamado**
NORMAL	**6 (seis) horas, contadas a partir do chamado**

9.6. No caso especifico de conserto de peças e componentes da Central e aparelhos telefônicos os mesmos devem ser disponibilizados ao DETRAN-DF **após pleno conserto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**. Caso não seja viável o reparo nesse período, deverá o CONTRATADO fornecer um exemplar do mesmo modelo para utilização durante o tempo em que o equipamento deste Departamento do DF estiver em manutenção;

9.7. Para o descumprimento dos prazos de atendimento para a manutenção preventiva e corretiva serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Distrital nº. 26.851/2006.

X - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Disposições Gerais:

10.1.1. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes deste termo de referência e dos seus anexos, considerando-se que deles têm pleno conhecimento; cabendo aos mesmos licitantes, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem eventuais dúvidas, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

10.1.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

• às disposições legais do Distrito Federal;

• às normas e especificações constantes deste Termo de referência;

• às normas da ABNT;

• às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

• à regulamentação da Anatel aplicável;

• às normas dos fabricantes;

• CONFEA/CREA.

10.1.3. Considerar se á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

10.1.4 Os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos, são de responsabilidade da Contratada;

10.1.5. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais do Distrito Federal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas fisicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais, peças e equipamentos inadequados na execução dos serviços.

XI - DA VISTORIA

11.1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas ciência acerca das condições do equipamento e peculiaridades atinentes ao serviço objeto deste termo, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual;

11.2. **As empresas interessadas poderão realizar vistoria** na Central Telefônica localizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no endereço: Sede do DETRAN-DF sito à S.A.M. (Setor de Administração Municipal) Lote "A" Bloco "B" Edificio Sede subsolo, para tomarem conhecimento de todas as informações necessárias;

11.3. **A proponente** que optar pela não realização da vistoria deverá emitir declaração de que esta ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado;

11.4. **A visita técnica deverá ser agendada caso a proponente** assim solicite, junto ao NUMAP/GERAD/DIRAG/DETRAN-DF, pelo

telefone **3343-5243 ou 3343-5245**, até os dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão Pública, e a vistoria terá que ser realizada até o dia anterior ao dia do certame.

XII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

12.1. O prazo de garantia dos serviços executados de reparo ou troca de peças, componentes e acessórios será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da finalização dos serviços e conclusão da chamada.

XIII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá v**igência de 30 (trinta) meses**, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

XIV - DOS VALORES ESTIMADOS

14.1. Os valores estimados para serviços técnicos preventivos e corretivos tiveram como referência após, realização de pesquisa de mercado tanto privado como público, a utilização de duas propostas privadas, tendo em vista que não foram encontrados contratos de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central similar e com a mesma configuração da central do DETRAN-DF.

14.2. O valor estimado mensal e anual pelos serviços de manutenção preventiva técnica da Central Hipath 3800 marca Siemens:

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A)**	**VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)**
01	**Serviço de manutenção técnica preventivo**	**R$ 4.428,50**	**R$ 53.142,00**

14.3. Valor total mensal estimado dos serviços preventivos: **R$ 4.428,50** (quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

ITEM 02	**TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**
SUBITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	Gabinete principal	R$ 5.257,00
2	Gabinete de expansão	R$ 4.563,00
3	Gabinete Openscape Office	R$ 7.403,50
4	Placa CBSAP	R$ 2.140,00
5	Placa TMCAS-2	R$ 3.612,50
6	Placa TMA NI	R$ 1.453,00

7	Placa SLMA 8	R$ 933,00
8	Placa SLMA 24	R$ 3.055,00
9	Placa STM I2	R$ 3.325,00
10	Placa IMOD-N	R$ 560,50
11	Placa CMS	R$ 482,00
12	Fonte LUNA 2	R$ 822,50
13	Cabo 75 Ohm	R$ 268,50
14	Cabo DG-24, 10 METROS	R$ 441,00
15	Fonte para aparelho IP	R$ 167,50
16	SoGphone	R$ 835,50
17	SoGware de tarifação	R$ 6.100,00
18	Kit No-break com baterias	R$ 2.067,00
VALOR TOTAL DA TABELA DE PEÇAS		**R$ 43.486,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

14.1. A tabela de peças e componentes compõe se de valor unitário que somados gera um valor total de **R$ 43.486,50** (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), onde os valores são estimados dar-se-á para futura conferência quando de sua utilização em detrimento dos serviços corretivos (substituição de peças);

14.1.1. Quando da realização dos serviços corretivos (substituição de peças), O valor das peças novas serão efetivamente pagas à contratada após conferência dos preços registrados na tabela 2 por parte do executor do contrato.

14.1.2. Após pesquisa de mercado os valores unitários e total registrado na tabela 2 deste Termo de Referência foram baseados numa média proporcional, assim os valores ficam disponibilizados para uma eventual necessidade quando algum problema apresentado pelo equipamento (defeitos irrecuperáveis) que necessitem de substituição de peças.

14.2. As peças relacionadas na T**abela 2 Peças e Componentes** só serão utilizadas quando houver necessidades de suas substituições das atuais existentes na Central Telefônica em detrimento de defeitos, quebras, queimas e etc.

14.2.1. Para caracterização e comprovação de substituição das peças defeituosas a empresa contratada deverá emitir relatório ao gestor do contrato detalhando o problema que causou o defeito, e, que, este emitirá ORDEM DE SERVIÇO autorizando os serviços corretivos.

TABELA 4 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA TÉCNICA, ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E CORRETIVO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES.	
VALOR TOTAL ANUAL: TABELA 1 + TABELA 2	**R$ 96.628,50**

14.3. O Valor anual total estimado para os serviços de manutenção técnica preventivo, atualização de soGware e corretivo com fornecimento de peças e componentes é de, **R$ 96.628,50 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

XV - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

15.1. Tramitação de Documentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA

A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, tais como Nota Fiscal/Fatura, entre outros, deverá ocorrer somente por meio do SEI GDF – Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal.

15.2. Pagamento dos Serviços, Equipamentos, Placas, Peças, Aparelhos telefônicos O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 10 (dez) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica;

Serão pagas somente as peças efetivamente utilizadas.

XVI - AS QUALIFICAÇÕES DO PRESTADOR DO SERVIÇO OU FORNECEDOR

16.1. Requisitos Técnicos:

16.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando ter o licitante ou o seu responsável técnico executado, atividade pertinente e compativel com o objeto deste termo de referência que comprovem a prestação de serviços de manutenção em central HIPATH marca SIEMENS;

16.1.2. A licitante deverá apresentar quando da assinatura do contrato declaração que possui recursos humanos e ferramental para atendimento solicitado neste edital;

16.1.3 Quando da assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar por declaração possuir em seu quadro de funcionários pelo menos 01 (um) técnico ou engenheiro eletricista, eletrônico e/ou em telecomunicações reconhecidas (as) pelo CREA, designado para executar os serviços de manutenção da central telefônica;

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17 1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados por profissional técnico habilitado, conforme segue:

O profissional da equipe técnica, destacado pela CONTRATADA para o cumprimento das obrigações contratuais, deverá se apresentar uniformizado e identificado;

Conhecimento mínimo recomendado para que atenda ao objeto deste edital nas áreas de: Tecnologia da Informação; hardwares e soGwares em TI; cabeamento estruturado; cabos de par trançado; cabo coaxial; fibra óptica; redes LAN; redes WAN; sistemas de telefonia fixa comutada; telefonia móvel pessoal; tecnologia sem fio; VOIP e amplo conhecimento em instalação, configuração e manutenção de centrais telefônicas;

Conhecimentos básicos de sistemas elétricos e aterramento;

Conhecimento de leitura e interpretação de desenho técnico e instrumentação;

Conhecimento de informática, em especial: Sistema Operacional , Windows e DOS,

Pacote MicrosoG Office, BrOffice, Internet, Outlook.

17.2. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

17.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.

17.4. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança do ambiente da CONTRATANTE;

17.5. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

17.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

17.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:

17.7.1. Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção

dos equipamentos e realização dos serviços;

17.7.2. Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento Decreto nº. **32.598, de 15 de dezembro 2010;**

17.7.3. Providenciar dentro da rotina de atendimento e quando solicitado à entrega de documentação técnica, relatórios técnicos, manuais operacionais, referentes aos equipamentos objeto deste termo de referência e também após a constatação de serviços concluídos como programações, atualizações, consertos ou quaisquer modificações técnicas necessárias para manter o regular funcionamento da central telefônica deste DETRAN-DF e entregar as peças substituídas.

17.7.4. A CONTRATADA deverá, no inicio do contrato, sem ônus para o DETRAN-DF, ministrar treinamento de operação a 3 (três) servidores, a serem definidos pelo executor do contrato, quanto ao uso de facilidades e verificação de erros da central telefônica, sistema de tarifação e correio de voz e outros.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Competirá à CONTRATANTE:

18.1.1. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos;

18.1.2. Designar o representante, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da gestão do Contrato;

18.1.3. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;

18.1.4. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

18.1.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item IX deste Termo de Referência;

18.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

XIX - DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. A Diretoria de Administração Geral designará Gestor do Contrato, a quem competirá:

19.1.1. Receber/Dar aceite aos serviços de operação, manutenção e correção executados;

19.1.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de **regularidade fiscal** necessários ao processamento do pagamento;

19.1.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

19.1.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato;

19.1.5. Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

19.1.6. Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

XX – DA PESQUISA DE MERCADO

20.1. Conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93 foi realizada pesquisa e a análise de preços de mercado para sintetizar informações necessárias para a licitação, à estimativa do custo da contratação e o comportamento dos preços no mercado, que servirão para:

a) embasar a análise de economicidade da contratação (custo/beneficio);

b) integrar o projeto básico e o edital e embasar a alocação orçamentária;

c) embasar a fixação de preço máximo;

d) embasar a declaração de razoabilidade de preço nas dispensas de licitação;

e) determinar a modalidade da licitação, caso não seja escolhida a modalidade pregão;

f) determinar o valor da garantia e o valor do capital mínimo ou do patrimônio líquido para fins de habilitação;

g) determinar na fase de julgamento a aceitabilidade de preços em razão da compatibilidade com os preços praticados no mercado e a eventual inexequibilidade de preço.

XXI – DO REAJUSTE

21.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores preventivos e corretivos, anualmente, reajustados pelo IPCA ou outro índice que por ventura vier substitui-lo,. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

XXII – DAS SANÇÕES

22.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas **alterações e atualizado**. **(ANEXO II).**

Projeto elaborado pelo servidor: Brasília_____de_____de 2019

De Acordo: Em_____/_____/_____ _____

Edinaldo Jonas do Nascimento

Assistente de Trânsito

De Acordo: Em_____/_____/_____ _____

Marcelo Pacheco

Chefe do Numap

M
a
r
c
e
l
o

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA – CONFORME ITEM 4.1.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA			
REF:		**VERIFICAÇÕES, EXAMES E TESTES**	**PERIODICIDADE**
CENTRAL	**1**	Informar-se das reclamações / solucionando-as	**TRIMESTRAL**
	2	Verificar o funcionamento do tarifador emitindo relatório teste	**TRIMESTRAL**
	3	Emitir relatório informando quais aparelhos estão programados para ligações DDD e móvel	**TRIMESTRAL**
	4	Verificar se o soGware da central está atualizado – ultima versão	**TRIMESTRAL**
	5	Verificar se a proteção contra vírus esta atualizada e o firewall	**TRIMESTRAL**
	6	Atualizar a lista de ramais instalados no DETRAN-DF/SEDE incluindo os soGphones	**TRIMESTRAL**
	7	Verificar e testar o sistema de Comunicação Unificada	**TRIMESTRAL**
	8	Limpar a área interna da central (“rack 19”) e Orientar o cliente para manter a sala e a central limpas	**TRIMESTRAL**
	9	Informar sobre necessidades de soGwares ou equipamentos que possam melhorar o desempenho do equipamento	**TRIMESTRAL**
	10	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	**TRIMESTRAL**
PROTEÇÃO	**1**	Verificar aterramento do equipamento.	**SEMESTRAL**
	2	Verificar rede dos ramais IP’s fazendo as recomendações necessárias	**SEMESTRAL**
	3	Verificar contatos de conexões dos terminais do DG.	**SEMESTRAL**
	4	Verificar aterramento da rede elétrica	**SEMESTRAL**
	5	Verificar e testar no-breaks e condições de funcionamento das baterias e recomendar a trocas caso necessário	**SEMESTRAL**
	6	Medir a tensão de entrada da fonte retificadora	**SEMESTRAL**
	7	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	**SEMESTRAL**
BATERIA	**1**	Verificação de conexões (aperto dos parafusos e terminais)	**SEMESTRAL**
	2	Verificar se há aquecimento anormal entre as conexões	**SEMESTRAL**
	3	Verificar as tensões e amperagens	**SEMESTRAL**
	4	Verificação dos contatos e terminais	**SEMESTRAL**
	5	Verificação dos cabos e terminais	**SEMESTRAL**
	6	Verificar se há oscilação das tensões	**SEMESTRAL**
	7	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	**SEMESTRAL**
PERIFERICOS	**1**	Medir a tensão de entrada e saída da rede elétrica e dos Nobreaks	**TRIMESTRAL**
	2	Verificar cabos e testar periféricos (Workstation e componentes)	**TRIMESTRAL**
	3	Apresentar relatório sobre o serviço realizado	**TRIMESTRAL**

ANEXO II

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras,* e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10º Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11º Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13º As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14º Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006,P

2.27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

ANEXO - III

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (MÉDIA) SERVIÇOS PREVENTIVO												
EMPRESAS												
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	A TELECOM			WORKTEL			MÉDIA		MEDIANA		MÉDIA TOTAL	
	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
Central telefônica, tipo PABX,marca SIEMENS,modelo HiPath 3800	R$ 5.300,00	R$ 5.300,00	R$ 63.600,00	R$ 3.557,00	R$ 3.557,00	R$ 42.684,00	R$ 4.428,50	R$ 53.142,00	R$ 4.428,50	R$53.142,00	R$ 4.428,50	R$ 53.142,00

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

ANEXO – IV

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (MÉDIA) SERVIÇOS CORRETIVO						
Item	Descrição	EMPRESAS				
		ATELECOM	WORKTEL	MÉDIA	MEDIANA	MÉDIA TOTAL
		VALOR UNITÁRIO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)			
1	Gabinete principal Central Hipath 3800	R$ 4.805,00	R$ 5.709,00	R$ 5.257,00	R$ 5.257,00	R$ 5.257,00
2	Gabinete de expansão Hipath 3800	R$ 4.314,00	R$ 4.812,00	R$ 4.563,00	R$ 4.563,00	R$ 4.563,00
3	Gabinete Openscape Office	R$ 8.005,00	R$ 6.802,00	R$ 7.403,50	R$ 7.403,50	R$ 7.403,50
4	Placa CBSAP	R$ 1.980,00	R$ 2.300,00	R$ 2.140,00	R$ 2.140,00	R$ 2.140,00
5	Placa TMCAS-2	R$ 3.340,00	R$ 3.885,00	R$ 3.612,50	R$ 3.612,50	R$ 3.612,50
6	Placa TMA NI	R$ 1.380,00	R$ 1.526,00	R$ 1.453,00	R$ 1.453,00	R$ 1.453,00
7	Placa SLMA 8	R$ 1.128,00	R$ 738,00	R$ 933,00	R$ 933,00	R$ 933,00
8	Placa SLMA 24	R$ 3.307,00	R$ 2.803,00	R$ 3.055,00	R$ 3.055,00	R$ 3.055,00
9	Placa STM I2	R$ 3.479,00	R$ 3.171,00	R$ 3.325,00	R$ 3.325,00	R$ 3.325,00
10	Placa IMOD-N	R$ 453	R$ 668,00	R$ 560,50	R$ 560,50	R$ 560,50
11	Placa CMS	R$ 483	R$ 481,00	R$ 482,00	R$ 482,00	R$ 482,00
12	Fonte LUNA 2	R$ 805	R$ 840,00	R$ 822,50	R$ 822,50	R$ 822,50
13	Cabo 75 Ohm	R$ 204	R$ 333,00	R$ 268,50	R$ 268,50	R$ 268,50
14	Cabo DG-24, 10 METROS.	R$ 497	R$ 385,00	R$ 441,00	R$ 441,00	R$ 441,00
15	Fonte para aparelho IP	R$ 154	R$ 181,00	R$ 167,50	R$ 167,50	R$ 167,50
16	SoGphone	R$ 817	R$ 854,00	R$ 835,50	R$ 835,50	R$ 835,50
17	SoGware de tarifação	R$ 5.394	R$ 6.806,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00	R$ 6.100,00
18	Kit No-break com baterias	R$ 1.996,00	R$ 2.138,00	R$ 2.067,00	R$ 2.067,00	R$ 2.067,00
VALOR TOTAL DE PEÇAS		R$ 42.541,00	R$ 44.432,00	R$ 43.486,50	R$ 43.486,50	R$ 43.486,50

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

Ào

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante)_____

inscrita no CNPJ nº_____, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800 marca SIEMENS, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0--/2019.**.

Nosso preço global para o grupo de itens do serviço é de R$_____,____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS MANUTENÇÃO CPCT HIPATH 3800

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A)	VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)
01	Serviço de manutenção técnica preventivo	R$	R$

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

ITEM 02	TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
SUBITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	Gabinete principal	R$
2	Gabinete de expansão	R$
3	Gabinete Openscape Office	R$
4	Placa CBSAP	R$
5	Placa TMCAS-2	R$
6	Placa TMA NI	R$
7	Placa SLMA 8	R$
8	Placa SLMA 24	R$
9	Placa STM I2	R$
10	Placa IMOD-N	R$
11	Placa CMS	R$
12	Fonte LUNA 2	R$
13	Cabo 75 Ohm	R$
14	Cabo DG-24, 10 METROS	R$
15	Fonte para aparelho IP	R$
16	SoGphone	R$
17	SoGware de tarifação	R$
18	Kit No-break com baterias	R$
TOTAL		**R$**

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Item 1 - Tabela1) + (Item 2 - Tabela2) **R$**

O prazo de validade desta proposta é de ---------- (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos)**, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumpriremos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital

_____

Assinatura do Representante Legal

da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)

Endereço, Telefone/Fax e Email

ANEXO VI- A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, declaramos para fins de participação do pregão eletrônico nº --/2019- DETRAN-DF, que o Sr. _____Representante da empresa_____,CNPJ nº_____situada no endereço_____compareceu ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, onde foi perfeitamente cientificado das condições da central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

_____,_____, de_____de 2019.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:_____

Cargo:_____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

ANEXO VI- B
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente, a empresa_____CNPJ nº_____situada no endereço_____por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr (a)_____, apresenta DESISTÊNCIA FORMAL DE VISITA TÉCNICA, para fins de participação do Pregão Eletrônico nº --/2019 DETRAN/DF, **abdicando do direito de ser cientificada das** condições da central telefônica e peculiaridades atinentes ao serviço objeto do edital, e declara que está ciente de que não será admitida qualquer futura alegação de dificuldade para a prestação do serviço e que deverá assumir total responsabilidade pela execução do contrato no valor ofertado **.**

_____,_____, de_____de 2019.

_____
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

Nome:_____

Cargo:_____

RG: _____

OBS.: Esta Declaração deverá ser entregue junto com a documentação de HABILITAÇÃO.

ANEXO B (do Edital)

PLANILHAS DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

PLANILHA DE CUSTOS MANUTENÇÃO CPCT HIPATH 3800

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A)**	**VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)**
01	**Serviço de manutençãotécnica preventivo**	**R$ 4.428,50**	**R$ 51.142,00**

EM 02	**TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**
SUBITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	Gabinete principal	R$ 5.257,00
2	Gabinete de expansão	R$ 4.563,00
3	Gabinete Openscape Office	R$ 7.403,50
4	Placa CBSAP	R$ 2.140,00
5	Placa TMCAS-2	R$ 3.612,50
6	Placa TMA NI	R$ 1.453,00
7	Placa SLMA 8	R$ 933,00
8	Placa SLMA 24	R$ 3.055,00
9	Placa STM I2	R$ 3.325,00
10	Placa IMOD-N	R$ 560,50
11	Placa CMS	R$ 482,00
12	Fonte LUNA 2	R$ 822,50
13	Cabo 75 Ohm	R$ 268,50
14	Cabo DG-24, 10 METROS	R$ 441,00
15	Fonte para aparelho IP	R$ 167,50
16	SoGphone	R$ 835,50
17	SoGware de tarifação	R$ 6.100,00
18	Kit No-break com baterias	R$ 2.067,00
VALOR TOTAL DA TABELA DE PEÇAS	**R$ 43.486,50 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**	

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Item 1 - Tabela1) + (Item 2 - Tabela2)= R$ 96.628,50

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2019 – DETRAN/DF

ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

Ao

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante)_____

inscrita no CNPJ nº_____, para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em central telefônica Hipath 3800 marca SIEMENS, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0--/2019.**.

Nosso preço global para o grupo de itens do serviço é de R$_____,____ (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

PLANILHA DE CUSTOS MANUTENÇÃO CPCT HIPATH 3800

TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DA CPCT			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS (A)**	**VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS (A)*(12)=(B)**
01	**Serviço de manutenção técnica preventivo**	**R$**	**R$**

ITEM 02	**TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES**	**VALOR MÉDIO UNITÁRIO**
SUBITENS	**DESCRIÇÃO**	
1	Gabinete principal	R$
2	Gabinete de expansão	R$
3	Gabinete Openscape Office	R$
4	Placa CBSAP	R$
5	Placa TMCAS-2	R$
6	Placa TMA NI	R$
7	Placa SLMA 8	R$
8	Placa SLMA 24	R$
9	Placa STM I2	R$
10	Placa IMOD-N	R$
11	Placa CMS	R$
12	Fonte LUNA 2	R$
13	Cabo 75 Ohm	R$
14	Cabo DG-24, 10 METROS	R$
15	Fonte para aparelho IP	R$
16	SoGphone	R$
17	SoGware de tarifação	R$
18	Kit No-break com baterias	R$
TOTAL		**R$**

VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO = (Item 1 - Tabela1) + (Item 2 - Tabela2) **R$**

O prazo de validade desta proposta é de ---------- (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos)**, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumpriremos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital

_____

Assinatura do Representante Legal

da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)

Endereço, Telefone/Fax e Email

ANEXO D (do Edital)

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

Art. 2° As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a)para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b)para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

III - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

IV - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

VI - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

VII - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

VIII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IX - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

X - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega

ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

III - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

IV - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

V- por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

VI - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

VII - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

VIII - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

III - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

IV- O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o

art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM estarão sujeitas às seguintes penalidades:

III - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

IV - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º o As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

V - o fundamento legal da sanção aplicada; e

VI - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras,* e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10º Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11º Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13º As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14º Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
(Publicado no DODF nº 103, de 31.05.2006, páginas 05, 06 e 07.)

ANEXO E (do Edital)

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 03/2019

RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA HIPATH 3800 MARCA SIEMENS

PROCESSO SEI Nº 00055-00019965/2019-77

1. DAS PARTES

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote "A", Bloco "B", Edificio Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor- Geral, **ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 184.475.461-87 e da CI nº 387.873 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a_____**.,** CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada pelo Sr._____, portador do CPF nº _____ **Eletrônico nº 03/2019 constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00019965/2019-77, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central telefônica **Hipath 3800 marca SIEMENS**, pertencente ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal incluindo fornecimento de peças, **instalada no Ed. Sede, localizado no SAM Lote A Bloco B – Brasília/DF**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura pelas partes, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta)** meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor global do contrato** para o período de contratação é **R$ _____ (_____ ___**, Subfunção___, Programa _____, Meta_____, SubTítulo_____, Elemento de Despesa_____e Nota de Empenho nº **2018NE_____**(SEI).

O valor mensal estimado é de **R$ _____ (_____).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

a) Nota Fiscal devidamente "atestada" pelo executor do contrato;

b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;

c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o gestor do contrato adotará as providências legais que lhe compete, antes de realizar o pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

É vedado o pagamento antecipado.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto

nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2019.**

5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste concedido.

Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, conforme art. 65, §8º da Lei nº8.666/93.

Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado docontrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou titulo da dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

No caso de se prestar caução em dinheiro ou em titulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA opte por apresentar titulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compativel com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos beneficios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

8. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 03/2019**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato,aprová-los;

Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condiçõespactuados;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 03/2019.**

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. DO GESTOR

O CONTRATANTE designará gestor titular e substituto que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

15. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

"Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

(Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE

ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO

Pela CONTRATADA

(Representante Legal)